

CONTRATO N.º 073/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, número 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrito no CNPJ sob número 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, nº 456, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCCA & SILVEIRA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede a Rua Avelino José da Silva, nº 39, Bairro São Jorge, em Espumoso-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 18.863.760/0001-98, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA FIUZA LUCCA**, brasileira, solteira, bióloga, residente e domiciliada na Rua Avelino José da Silva nº 39, Bairro São Jorge, Espumoso-RS, inscrita no CPF sob n.º 002.346.160-83 e na carteira de identidade sob n.º 3088288356, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos para a elaboração de laudos técnicos ao Departamento Municipal do Meio Ambiente referente a vistoria e constatação dos empreendimentos rurais e ou urbanos do município que aderiram ao Projeto Integrado de Licenciamento Ambiental Unificado Simplificado Rural e Urbano dos passivos ambientais no âmbito municipal.

O presente contrato tem por objetivo a realização, pela **CONTRATADA** dos seguintes serviços:

- a. Elaboração de laudos técnicos através de vistoria com definição de uso e ocupação atual do solo da propriedade, conforme modelo a ser apresentado pelo DEMASEL;
- b. Descrever todas as atividades desenvolvidas pelo empreendedor relatando a situação de cada uma bem como a sua localização em relação a APP e elaborando parecer conclusivo individualmente;
- c. Realizar o levantamento de todas as APPs existentes na propriedade descrevendo a situação atual;
- d. Descrever a situação das instalações existentes na propriedade e que estejam em área de preservação permanente e qual a distância das mesmas em relação ao corpo hídrico;
- e. Identificar todos os cursos hídricos da propriedade em um croqui ou mapa informando à distância que o mesmo percorre pela propriedade e sua largura;
- f. Na descrição das atividades pecuárias deve ser informada a situação de cada atividade desenvolvida bem como o número de animais e se existe depósito de dejetos e a situação dos mesmos em relação a atividade;
- g. Os serviços deverão ser executados conforme a demanda apresentada pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente através da elaboração de um roteiro para as vistorias nas propriedades que aderiram ao projeto, sendo que as despesas dos materiais para elaboração dos laudos serão por conta do contratado;
- h. Confirmar ou fazer as devidas correções ao formulário assinado e preenchido pelo proprietário requerente, no ato da adesão.

- i. Levantamento fotográfico e escrito dos passivos ambientais no meio urbano, relatando a situação atual dos empreendimentos, propondo melhorias com objetivo de regularizar as atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O pagamento do preço da prestação dos serviços contratados será de **R\$ 100,00 (cem reais)** por laudo realizado em relação a área rural e **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por laudo realizado em relação a área urbana a ser entregue e protocolado no DEMASEL, sendo o seu pagamento somente efetuado após a devida aprovação pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Selbach.

Parágrafo Único: A presente contratação será de no máximo de 10 (dez) laudos na área rural e 30 (trinta) laudos na área urbana durante o período contratado, conforme Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGROPECUÁRIO

04 – COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

18542000632.060 – Manutenção de Serviços Coordenadoria de Meio Ambiente

33903900.0000 – Outros Serv. Terc. Pess. Jurídica (219)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação do serviço será realizada a contar da assinatura do contrato e seu termo final em 10 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes à execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Das Obrigações

1.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado pela execução dos serviços;
- b) fiscalizar a execução dos serviços;
- c) fornecer informações e documentos necessárias atividades; e
- d) fornecer transporte e ou locomoção na execução dos serviços.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuário, a CONTRATADA utilizar veículo particular, deverá ser resarcida na proporção dos quilômetros realizados.

1.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;

- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) assumir inteira responsabilidade por eventual acidente de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento conforme art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendido a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação fica dispensada de licitação, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach, em 10 de julho de 2014.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

Testemunhas:

FERNANDA FIUZA LUCCA
CONTRATADA

1. Volnei Schneider

2. Marli Teresinha Tonello Reis

PROCESSO 016/2014

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a importância da contratação em relação a problemas ambientais enfrentado pelo município de Selbach;

Considerando a necessidade da contratação em razão das Leis Municipais nº 2.756 e 2.757/2010;

Considerando que o município de Selbach está licenciando as propriedades rurais e urbanas referente aos passivos ambientais;

Considerando o que dispõe o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando o cumprimento aos preceitos legais, o MUNICÍPIO DE SELBACH, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Sergio Ademir Kuhn, DISPENSA DE LICITAÇÃO, que tem por objeto contratar os serviços da empresa Lucca& Silveira Consultoria Ambiental Ltda.

Informamos, ainda, que a empresa Lucca& Silveira Consultoria Ambiental Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.863.760/0001-98, localizada na Rua Avelino José da Silva, nº 39, Bairro São Jorge, em Espumoso-RS, foi contratada para a elaboração de Laudos Ambientais pelo período de 05 (cinco) meses, com valor de até R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais).

Selbach-RS, em 10 de julho de 2014.

Volnei Schneider
Assessor Jurídico

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal